

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

IMOBILIÁRIA

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor de cheques ou cartões de crédito de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamentos, no caso de descumprimento pelo empregado das regras estabelecidas pelo empregador por escrito, para tal forma de pagamento.

CLÁUSULA 15 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

CLÁUSULA 16 - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante estabilidade provisória desde o inicio da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 17 - ESTABILIDADE APÓS ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio acidente.

Parágrafo único - O empregado reabilitado poderá ter remuneração menor do que na época do acidente, desde que compensada pelo valor do auxílio-acidente, referido no Parágrafo 1º do art. 88 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA À DIRIGENTES SINDICIAIS

As empresas com contingente maior que 10 (dez) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, sem prejuízo do descanso remunerado, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por prazo não superior a 10 (dez) dias ao todo.

CLÁUSULA 19 - SEGURANÇA DA EMPREGADA

A mulher não poderá ser incumbida da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no enderereço e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidades de andares ou escadas.

CLÁUSULA 20 - INÍCIO DAS FÉRIAS

O inicio das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo quando iniciadas no primeiro dia útil do mês.

CLÁUSULA 21 - DESCANSO SEMANAL

Fica convencionado que o descanso semanal remunerado dos empregados deverá recorrer em pelo menos 01 (um) domingo por mês.

CLÁUSULA 22 - AUSÊNCIAS LEGAIS

São consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- 4 dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento;
- 3 dias no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, mais o dia da ocorrência do fato;
- 1 dia, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filho, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- São abonadas as faltas do empregado estudante vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem de prestação de exames na cidade em que trabalha;
- 5 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

CLÁUSULA 23 - SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA 24 - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 489 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA 25 - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com o mínimo de 10 (dez) anos de trabalho na empresa, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, que está em condições de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito a aposentadoria, na hipótese de sua despedida motivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago à título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito de reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data de comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a sofrer auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

CLÁUSULA 26 - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezessete) anos de idade, propiciem ou mantenham convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

CLÁUSULA 27 - AMAMENTAÇÃO

A empregada-mãe terá direito a intervalo de 01 (uma) hora por período de trabalho, intervalo este computado na jornada de trabalho, desde que comprovada a amamentação.

CLÁUSULA 28 - UNIFORMES

Havendo exigência de utilização de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelos empregadores, limitados a 02 (dois) uniformes por ano, obrigando-se os empregados a devolvê-los por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando-se qualquer forma de uso em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos uniformes será custeadas pelos empregadores, desde que os empregados não os levem para casa.

CLÁUSULA 29 - HORÁRIO DE DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou munimentação correspondente.

CLÁUSULA 30 - FORNECIMENTO DE ASSENTOS

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decora, e serão diligentes no caso de presença do público.

CLÁUSULA 31 - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no art. 59 da CLT, o qual deverá ser encaminhado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS para homologação.

CLÁUSULA 32 - ESCALA DE FOLGAS

Os empregadores deverão dar ciência da escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

CLÁUSULA 33 - EXAMES MÉDICOS

Os exames realizados quando da admissão ou demissão ou outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

CLÁUSULA 34 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 35 - PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo.

CLÁUSULA 36 - CÓPIAS DE DOCUMENTOS



31

1

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

IMOBILIÁRIA

Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por ele assinados.

CLÁUSULA 37 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como horas normais de trabalho, sendo possível a compensação.

CLÁUSULA 38 - AVISO E REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

As empresas comunicarão aos empregados a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior à 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 39 - GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro - O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

Parágrafo segundo - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido com justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data da solicitação e concessão da dispensa.

Parágrafo terceiro - O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos 7 dias do aviso prévio, quando este for de 30 (trinta) dias, acolhendo na oportunidade a preferência do empregado.

Parágrafo quarto - No aviso prévio o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado no prazo legal.

CLÁUSULA 40 - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 41 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Para sua validade, os contratos de experiência devem ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta a data.

Parágrafo único - Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão.

CLÁUSULA 42 - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

As empresas deverão fornecer obrigatoriamente as vias da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo primeiro - Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá além de sua impressão digital fazer constar a assinatura de duas testemunhas.

CLÁUSULA 43 PRAZO DA RESCISÃO

No rescaldo contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na CTPS conforme o disposto no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 44 - ANOTAÇÕES NA CTPS

Obrigatoriedade da anotação, em Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função real que o empregado exerce.

CLÁUSULA 45 - ENTREGA DA CTPS

A CTPS será obrigatoriamente apresentada contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a anotação da data de admissão, remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA 46 - EMPREGADOS ESTUDANTES - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela citada prorrogação.

CLÁUSULA 47 - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os cartões-ponto, livro-ponto ou folha de ponto serão instituídos pela empresa, com qualquer número de empregados, e deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados.

CLÁUSULA 48 - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Os empregados que residem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, deverão promover a desocupação dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo as chaves do imóvel serem entregues impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA 49 - CAIXA - TOLERÂNCIA

Os empregados que na função de caixa, na recepção e pagamento de valores junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos, notas fiscais, liberando mercadorias e prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância máxima mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da função. Os empregados, entretanto, empregarão toda a diligência na execução do seu trabalho, evitando ao máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

CLÁUSULA 50 - CAIXA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheque, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

CLÁUSULA 51 - MENSALIDADES

Os empregadores ficam obrigados a descontar de seus empregados associados, desde que autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato profissional e a efetuar o recolhimento das importâncias descontadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo único - Na falta do recolhimento no prazo estabelecido na presente cláusula, quando efetuado o pagamento no sindicato será acrescida das encargos previstos no Art. 500 da CLT.

CLÁUSULA 62 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA AO SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão mensalmente de seus empregados, a Contribuição Confederativa no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do piso normativo da categoria, de todos os trabalhadores (socios ou não sócios) do sindicato profissional, desconto este que deverá ser efetuado em folha de pagamento, e repassado a entidade profissional em guias próprias por esta fornecida, até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao desconto, tudo de conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assuma total e qualquer responsabilidade em relação à supra citada cláusula.



BS-

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

IMOBILIÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento das parcelas nos prazos estipulados determinará a aplicação dos acréscimos previstos no Artigo 600 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída a contribuição patronal, que será recolhida em favor do Sindicato Patronal - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPOERAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECORI-PR, da seguinte forma:

EMPRESAS - IMOBILIÁRIAS	
VALOR ÚNICO DE	74,80

As contribuições deverão ser recolhidas, independentemente do número de empregados, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA ZACARIAS - CURITIBA-PR, até o dia 10 de junho de 2001, para crédito na conta corrente nº 690-0.

CLÁUSULA 54 - DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos previstos em lei, as empresas poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários e assistência médica e odontológica e previdência privada desde que expressamente autorizados pelos empregados.

Parágrafo único - A qualquer tempo os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada neste cláusula, devendo o ofício do empregador ser apostado na segunda via que ficar de posse do empregado.

CLÁUSULA 55 - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Estipula-se a multa de 1/2 (meio) piso salarial por empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção coletiva. Multa esta devida ao empregado prejudicado, facultando ao sindicato profissional ingressar com ação pleiteando a multa devida.

CLÁUSULA 56 - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O empregador, que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo estabelecido pela CLT, incorrerá na multa prevista pelo artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 57 - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

No rescisão contratual ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias, fornecer cópia da rescisão e dar baixa na CTPS no prazo legal. Caso o empregado não compareça perante o empregador no local determinado para a homologação nesse prazo, este comunicará o fato por escrito, em 48 horas à entidade profissional, salvo se a homologação foi designada para a sede desta, ficando a importância relativa a rescisão à disposição do empregado designado, em poder do empregador.

CLÁUSULA 58 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Os empregadores encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA 59 - NOVA FUNÇÃO - SALÁRIO

Assegura-se no empregado promovido o direito de receber integralmente o salário de nova função, observando-se o disposto no Artigo 400 da CLT.

CLÁUSULA 60 - DIAS DE REPOUSO E FERIADOS

O trabalho realizado nos dias destinados ao descanso do trabalhador ou em feriados, não compensados no prazo de 15 (quinze) dias, será remunerado em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo único - Para efeitos da presente cláusula será considerado feriado, além daqueles dias fixados em lei federal, estadual e municipal, a terça-feira de carnaval e o dia de finados (2 de novembro).

CLÁUSULA 61 - SUPLENTE DA CIPA - GARANTIA DE EMPREGO

Nas termos do Enunciado da Súmula n.º 339 e Precedente Normativo n.º 62, ambos do Tribunal Superior do Trabalho, o suplemento da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição da República da 1988.

CLÁUSULA 62 - ANUÊNIO

Institui-se adicional de tempo de serviço de 1% (um por cento), calculado sobre o salário base, por ano de serviço prestado a mesma empresa completados após 1º de Maio de 2000, limitado a 10% (dez por cento), que deverá ser pago discriminadamente.

Parágrafo único - A contagem do tempo de serviço, para efeitos do "caput", observar o dia da admissão não sendo computado o período anterior a 1º de maio de 1.989.

CLÁUSULA 63 - CESTA BÁSICA

Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, aos empregados mensalistas que percebam salário fixo mensal igual ao piso salarial contratual referente à função exercida, mensalmente e o título gratuito, uma cesta básica de alimentos composta pelos seguintes produtos: 5 Kg de Arroz, 5 Kg de Açúcar, 3 Kg de Trigo, 3 Latas de Óleo de Soja, 3 Kg de Feijão, 1 Kg de Sal, 1 Kg de Fubá, 2 Kg de Maturinho e 1 Kg de Café; podendo tal benefício ser substituído pelo fornecimento de tickets no valor equivalente, à critério do empregador, sendo concedida ainda aos empregados que exerçam mesa-jornada, desde que percebam pelo piso salarial.

Parágrafo primeiro - Ficando facultada a concessão do benefício a aqueles que recebem salário superior ao piso.

Parágrafo segundo - Excluem-se do benefício acima os empregados contratados exclusivamente em regime de folgaria.

Parágrafo terceiro: O benefício acima descrito não caracterizará salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado por quaisquer efeitos legais, podendo o empregador proceder a respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

CLÁUSULA 64 - SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS

Na hipótese de expressão parcial ou integral das horas extras, deverão os Srs. Empregadores observar o estabelecido no Enunciado da Súmula n.º 291 do Tribunal Superior do Trabalho que assim dispõe: "a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão".

CLÁUSULA 65 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria fica limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo existente jornada legal ou contratual inferior.

CLÁUSULA 66 - SEGURO DE VIDA

Em favor de cada empregado a empresa manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas um capital bruto de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pela morte por qualquer causa;

- o mesmo capital para invalidez total ou por acidente;
- o mesmo capital para invalidez total ou doença;
- Em caso de invalidez parcial por acidente ou doença decorrente do trabalho, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do I.R.B (Instituto de Resseguros do Brasil).

Parágrafo primeiro - a forma do custeio da presente cláusula será contributária obedecendo o capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

Parágrafo segundo - a parcela contributária do empregado será descontada em folha de pagamento, desde que este não se oponha expressamente, por escrito, por ocasião do segundo desconto, perante o empregador.

Parágrafo terceiro - o empregado que exerce o direito de opção só poderá fará jus a metade do benefício acima estipulado, não se incorporando ao salário, para nenhum efeito, o valor pago a tal título, pelas empresas.



B1

E

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2001/2002

IMOBILIÁRIA

CLÁUSULA 67 - CONTRATAÇÃO DE MENORES

Nas empresas é proibido a admissão ao trabalho de menores mediante convênio com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 68 - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

Recomenda-se as Sra. empregadoras a fornecerem atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, observado o modelo fornecido pelo "INSS".

CLÁUSULA 69 - 13º SALÁRIO

As empresas farão até o dia 30 de novembro para efetuarem o pagamento da 1ª parcela do 13º salário e 20 de dezembro para pagamento da 2ª parcela. aos comissionistas deve ser paga a 3ª parcela até o 5º dia útil de janeiro.

CLÁUSULA 70 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - JORNADA 12 X 36

Os empregadores, mediante acordo coletivo de trabalho, poderão estabelecer com os seus empregados, jornada de trabalho de 12 horas consecutivas por 36 horas de descanso, para o período diurno ou noturno totalizando 44 horas semanais, na qual, por força da compensação existente não serão devidas horas extras a exceção das eventuais excedentes a 44 horas semanais que serão pagas com o adicional convencional.

Parágrafo primeiro - Considerando suas peculiaridades, quando adotado o regime de 12 X 36 os domingos trabalhados estarão compensados.

Parágrafo segundo - Não terá nenhuma eficácia o regime descrito nesta cláusula sendo cancelado pelo Sindicato Profissional da categoria.

CLÁUSULA 71 - COMISSÃO EXTRAJUDICIAL DE CONCILIAÇÃO

PRÉVIA - Nos termos da lei 8.908, de 12 de janeiro de 2000 no âmbito das Entidades Sindicais signatárias da presente CCT. Comprometem-se os Sindicatos Profissional e Patronal, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do registro desta CCT, formularem o regulamento interno da Comissão Extrajudicial de Conciliação Prévia bem como dar condições materiais para seu regular funcionamento.

CLÁUSULA 72 - DESATENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS E PATRONAL

O não desconto e recolhimento das contribuições profissionais e patronais, estabelecidas nas cláusulas e nos prazos fixados, importará em, além da ação de cumprimento, a sujeição de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

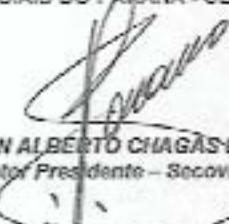
CLÁUSULA 73 - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste é considerado firme e válido para abranger os seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica e convenentes e os empregados pertencentes às categorias profissionais do respectivo sindicato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e valor.

Cascavel, 14 de Maio de 2.001

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO, INCORPOERAÇÃO E LOTEAMENTOS DE
IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DO PARANÁ - SECovi-PR


HUDSON ALBERTO CHAGAS DONONO
Diretor Presidente - Secovi-PR

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASCABEL

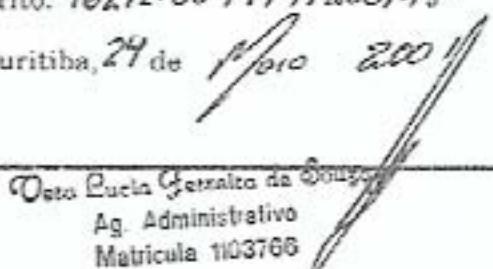

CELSO P. ROCHA
Diretor Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho de Curitiba, nos termos do art. 614 da CLT, o presente instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito. 46212-007479/2001-18

Curitiba, 29 de Maio 2001


Duda Paula Geralda da Souza
Ag. Administrativo
Matrícula 1103766